APROVADO
Em, 20/12/23
PRESIDENTE

Nº 03

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se no PL 310/23 as seguintes disposições:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 5354, de 28 de janeiro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 1º Para eventos musicais de grandes proporções a liberação do Alvará demandará a apresentação de estudo e execução de tratamento acústico.

§ 2º Especialmente na Arena Fonte Nova não será permitida em qualquer hipótese, a realização de shows musicais."

Art. 2º A Lei nº 8675, de 06 de outubro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I -

.....

IV – Suprimido."

JUSTIFICATIVA

Com a construção da nova Arena Fonte Nova, surgiu as opções para administração dessa nova arena multiuso. O modelo de concessão adotado, entretanto, gerou muitas expectativas e decepções para os soteropolitanos. O dado concreto é que mesmo com um projeto arquitetônico belíssimo, a tradicional Fonte Nova mantém a sua maior característica: ser o templo soteropolitano do futebol! Um polo desportivo da cidade, cuja relevância histórica e alcance popular nos coloca em destaque em nível estadual, nacional e até mesmo internacional.

Logo, transformar a Arena Fonte Nova numa grande casa de shows causa dissabores a quem mora próximo da arena, além de um grande desvio de finalidade deste equipamento chave da cidade. Notadamente edificado para ser um equipamento esportivo, o projeto executado não contemplou o tratamento acústico necessário e exigido por lei municipal específica – Lei nº 5354/1998 - para espaços destinados a eventos e grandes shows musicais.

Em que pese a Lei nº 8675/2014 excluir zonas e eventos da aplicabilidade da Lei nº 5354/1998, a OMS – Organização Mundial da Saúde – define como parâmetro sonoro saudável o limite de 50 decibéis, argumentando que qualquer som acima desse valor pode ser considerado nocivo. Assim sendo, dobrar este limite sonoro num equipamento "fechado", implica em danos auditivos severos, afetando a saúde física e mental, tanto de quem se encontra na circunvizinhança dos eventos, quanto, para quem está participando deles.

Posto isso, fica evidente o significativo impacto negativo à qualidade de vida do soteropolitano, em especial, a comunidade daquele entorno. Salientando ainda, se não mais grave, a falta de isonomia aplicada pelo município àquele equipamento Arena Fonte Nova que foi inexplicavelmente isento de cumprir as disposições da Lei nº 5354/1998 – a Lei de combate à poluição sonora do município.